



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## ESCLARECIMENTO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3591/2022  
DE: 23 de agosto de 2022

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 134/2022, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇADA MECANIZADA OU MANUAL, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO DESTINAÇÃO FINAL DOS RESPECTIVOS RESÍDUOS GERADOS PELA CAPINA E RASPAGEM DE GUIA, VIA E PASSEIO PÚBLICO, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993, A SER CUMPRIDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM**, tendo em vista pedido de esclarecimentos, expor o que segue:

**QUESTÕES:** O Edital, em sede da cláusula 10.11 alude a exigência de atestado de capacidade técnica. Vejamos:

**10.11.** Comprovação de capacidade técnico-operacional em nome da licitante que comprovem sua aptidão para desempenho do objeto do certame. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de **atestado**, certidão ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando o bom desempenho anterior ou atual (em curso), **nas atividades compatíveis com a quantidade e prazo do objeto do certame** (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei);

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	50 % DA QUANTIDADE POR MÊS
01	01	Serviços de capina e raspagem de vias e logradouros públicos com utilização de ferretas manuais, roçadeiras costais/laterais com fio de nylon ou capinadeira mecanizada	Metro linear de eixo de via.	70.000

Ocorre que há inúmeras empresas no segmento que executam varrição e outros itens de Limpeza Urbana, NÃO propriamente dito 'raspagem de vias' mas certamente detêm expertise para tanto. Nesse sentido, questiona-se se a Municipalidade aceitará atestados compatíveis de Limpeza Urbana ou o atestado DEVE ser IDÊNTICO??

Nesse diapasão, cumpre referir que a questão do atestado IDÊNTICO **já foi enfrentado pelo Eg. TCU** – o Plenário a proposta do relator, para considerar parcialmente procedente a Representação e determinar ao Ministério do Esporte a adoção das medidas destinadas à **anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam**, para que sejam reexaminados os atestados apresentados em conformidade com o **entendimento do TCU**, cientificando o órgão, entre outros aspectos, da **IRREGULARIDADE** consistente em “**exigir, em licitação atestados de capacidade técnica comprovem SERVIÇOS IDÊNTICOS, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade**”. **Acórdão 553/2016 Plenário**, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Em consentâneo, ainda sobre o tema, cita-se **Marçal Justem Filho** que assevera que **“a lei sequer autoriza a exigência de OBJETO IDÊNTICO”**, sendo assim, um dever de a nobre Comissão de Licitações apreciar o presente esclarecimento e implementar a retificação do certame.

Diametralmente oposto, a **Lei nº 8.666 /93 não prevê autorização para IMPOSIÇÃO de determinada atividade como restrição em sede dos atestados**, ao contrário, o que o referido diploma veda, assim como se extrai do seu artigo 30, parágrafo 1º, I, é a criação de exigência não prevista em lei que iniba a participação em licitação.

Em consentâneo com o apontamento de equívoco em tela, segue reiterado entendimento do **Eg. Tribunal de Contas da União (TCU), minimamente, em todos os acórdãos arrolados:**

- Acórdão 553/2016 – Plenário – TCU
- Acórdão 1168/2016 – Plenário – TCU
- Acórdão 1891/2016 – Plenário – TCU
- Acórdão 361/2017 – Plenário – TCU
- Acórdão 449/2017 – Plenário – TCU

É imperioso que se permita que o atestado seja **“PERTINENTE E COMPATÍVEL”**, posto que a máxima do Direito Administrativo é a vedação da exigência de atestados IDÊNTICOS.

Na mesma toada, extrai-se de artigo publicado no **blog Zênite**, de autoria de Priscila de Fátima da Silva:

**“Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas** ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, **prejudicando assim a economicidade** da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/qualificacao-tecnica-a-exigencia-de-comprovacao-de-experienciaanterior-nao-se-refere-a-objeto-ou-servico-identico/>. Acesso em: 02/08/2020). (grifo nosso).

Em sendo assim, as Empresas licitantes que, apesar de larga e ampla experiência com a prestação de serviços pertinentes ao objeto licitado (Limpeza Urbana), possuam Atestados com quantitativo até mesmo superior MAS pela falta de especificação idêntica NÃO poderão participar, em manifesto descompasso às premissas de competitividade e legalidade, haja vista que equivocadamente o Instrumento Convocatório detém regramento ao arrepio da lei.

Em face do exposto, **QUESTIONA-SE:** A Municipalidade aceitará atestados compreendendo Limpeza Urbana nos termos apregoados pela Legalidade e Tribunal de Contas da União????

**RESPOSTA:** De acordo com manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, considerando a descrição objetiva dos serviços a serem executados conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA em seu item 3, onde os equipamentos e serviços necessários estão relacionados, apenas atestados que comprovem a capacidade de execução dos mesmos serão aceitos. Ainda que no atestado não conste as palavras "capina e raspagem", mas que de outra forma a empresa possa comprovar a capacidade para os serviços afins conforme item 3, o atestado será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**Cabe esclarecer que um atestado de varrição por exemplo não será aceito uma vez que os equipamentos necessários para sua execução são exclusivamente vassouras manuais e carrinho de mão, já para a execução de capina e raspagem (exigidos em edital) serão necessários a utilização de enxadas, garfos, roçadeira costal, etc...**

Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 29 de agosto de 2022.

*Assinado no Original*

**LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO**

Pregoeiro